



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 23 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2854

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Contratos da Prefeitura Municipal de Almadina**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº010/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ANA CASSIA LIMA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 1548290645 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 053.925.035-00, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

ANA CASSIA LIMA DA SILVA
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº012/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **EDNOLIA MONTEIRO NOVAIS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 6448663 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 400.609.935-53, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

EDNOLIA MONTEIRO NOVAIS SANTOS
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº011/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ROSILANIA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 0973070331 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 008.889.175-54, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE

ROSILANIA OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº013/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **MARIA RAIMUNDA SANTOS REIS**, portador da cédula de identidade nº 0345179870 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 400.071.545-34, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

MARIA RAIMUNDA SANTOS REIS
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº014/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ELOISA ASSIS DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 14222304990 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 058.014.485-27, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **RECEPCIONISTA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

EOLISA ASSIS DE ALMEIDA
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº015/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **THAYANE LIMA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1164537962, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.905.005-70, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **RECEPCIONISTA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

THAYANE LIMA DOS SANTOS
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº016/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ROSANA ALVES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 3528592, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 921.540.695-68, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **TEC. DE ENFERMAGEM**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE

ROSANA ALVES DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL
Nº017/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **MARIA CEILMA BARBOSA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 07720780659, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 251.434.368-26, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **RECEPCIONISTA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **R\$ 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

MARIA CEILMA BARBOSA DOS SANTOS
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL
Nº018/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **UELLINGTON SANTOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1255893605, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 026.800.205-37, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **MOTORISTA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE

UELLINGTON SANTOS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº019/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **RAFAEL DE ARAUJO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 1375007262, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 862.670.995-12, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **MOTORISTA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **R\$ 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE

RAFAEL DE ARAUJO COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº020/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **TANIA MARIA BISPO**, portador da cédula de identidade nº 0218946201, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 314.550.775-34, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **ZELADORA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

TANIA MARIA BISPO
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL
Nº021/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **SAMILE SANTOS DE QUEIROZ**, portador da cédula de identidade nº 1575004119, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 073.571.005-88, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **ZELADORA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

SAMILE SANTOS DE QUEIROZ
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL
Nº022/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **NEILIANE SANTOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1256484059, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 018.037.685-33, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **ZELADORA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

NEILIANE SANTOS DA SILVA
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº024/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **MONICA SHIRLEI OLIVEIRA FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 4999412, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 914.610.735-53, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **ENFERMEIRA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$ 10.539,36 (Dez mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)**, que serão pagos em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela o valor de **R\$ 1.756,56 (Um mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** e de parcelas fixas mensais de **R\$ 1.756,56 (Um mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

MONICA SHIRLEY OLIVEIRA FREITAS
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº025/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **CRISTIANE FARIAS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 0977453324, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 021.453.125-28, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **ENFERMEIRA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$ 16.905,00 (Dezesseis mil novecentos e cinco reais)**, que serão pagos em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela o valor proporcional de **R\$ 2.415,00 (Dois mil quatrocentos e quinze reais)** e de parcelas fixas mensais de **R\$ 2.8980,00, (Dois mil oitocentos e noventa e oito reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CRISTIANE FARIAS DE SOUZA
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL
Nº026/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **REGINA RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1500322261, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 045.539.895-06, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **TEC DE ENFERMAGEM**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **R\$ 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

REGINA RIBEIRO DOS SANTOS
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº027/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **DANIEL LOPES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1413065309, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 019.562.035-67, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **TEC DE ENFERMAGEM**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **R\$ 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DANIEL LOPES DOS SANTOS
SERVIDOR CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL
Nº028/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **FERNANDA DE JESUS SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1456413767, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 037.783.225-16, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **ZELADORA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

FERNANDA DE JESUS SILVA
SERVIDORA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL Nº031/2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 511/2020

O MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Srº. MILTON SILVA CERQUEIRA, portador do RG nº 03.570.781-01 SSP/BA e CPF nº 020.784.735-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almadina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ALINE SILVA SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 135558365, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 015.865.015-85, domiciliado(a) na cidade de Almadina /BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de natureza temporária e em caráter excepcional de serviço de **RECEPCIONISTA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 511/2020. Parágrafo único – O CONTRATADO (A) cumprirá jornada de trabalho de 40h Semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19), na sede do Município, sem vínculo empregatício, podendo a critério do CONTRATANTE, ser remanejado para qualquer outro órgão da sua estrutura administrativa, demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA REGÊNCIA LEGAL O presente contrato de prestação de serviço excepcional será regido e submetido às normas contidas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº 511/2020, bem como, nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA VIGÊNCIA Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de **RS 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)**, que serão pago em 06 (seis) parcelas fixas mensais de **RS 1.100,00, (um mil e cem reais)**. Contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 511/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO Fica estipulada que o pagamento será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Constituem principais obrigações do CONTRATADO, obedecer, rigorosamente, o horário previsto para o cumprimento da jornada de trabalho, manter assiduidade no serviço público, desempenhar suas atribuições com eficiência e produtividade em favor da CONTRATANTE, bem como, submeter-se aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas por este instrumento. Parágrafo Único - Tendo sido comprovado o fiel cumprimento do objeto contratado e observadas as obrigações previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, pelo CONTRATADO, constitui obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, sobretudo, inobservância das obrigações contidas na cláusula sexta deste contrato; II - a paralisação ou lentidão do cumprimento do objeto contratado, que acarrete prejuízo ao serviço de interesse público contratado; III – a prática de conduta dolosa, culposa, simulação ou fraude na execução do Contrato; IV – por justificada conveniência da Administração Pública CONTRATANTE. Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento conforme o interesse das partes contratantes e, especialmente, da administração municipal, bastando que se comunique o ato da rescisão com (30) trinta dias de antecedência, conforme reza o Art. 2 da Lei n. 8.745/93, ficando desde já pactuando, que não incidirá sobre este CONTRATO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, nenhum direito indenizatório, férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver: I - Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato: a) o valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese; b) ao CONTRATADO assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ó CONTRATANTE, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa. c) o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO poderá, ainda, a critério do CONTRATANTE, ensejar: 1) Advertência escrita; 2) Suspensão do direito de licitar com o município; 3) Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública. 4) Sujeita-se, ainda, o CONTRATADO, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de deveres técnicos profissionais, éticos e de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do Contrato decorrer: I - de calamidade pública; II - de acidentes que impliquem em retardamento na execução do Contrato, sem culpa do CONTRATADO; III - de outros que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou coisa maior, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETENÇÃO O CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater do pagamento do CONTRATADO, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, bem como, inscrever na dívida ativa do Município, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA RECURSOS HUMANOS CNPJ N.º 14.147.466/0001-29, Rua Euzébio Ferreira, Nº 26, Centro, ALMADINA/BA, Fica eleito o foro da Comarca de COARACI/BA, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Almadina/BA, 31 de Julho de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA
SECRETÁRIA DE SAUDE

ALINE SILVA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

SERVIDORA CONTRATADA